

REGULAMENTO PRÉMIO FIBE

2ª EDIÇÃO

Artigo 1.º

Prémio Fórum de Integração Brasil Europa

- 1 - No intuito de desempenhar os objetivos sociais do Fórum de Integração Brasil Europa, o < Prémio Fórum de Integração Brasil Europa >, adiante abreviadamente designado por Prémio FIBE, destina-se a agraciar dissertações de mestrado e teses de doutorado, elaborados por estudantes das áreas da Administração Pública, da Ciência Política, do Direito e da Economia, que abordem temas que promovam a integração cultural, econômica, social, bem como as ligações históricas, políticas e jurídicas entre Brasil e Europa, especialmente com Portugal, além dos demais países lusófonos.
- 2 - O Prémio FIBE é propriedade integral do Fórum de Integração Brasil Europa.

Artigo 2.º

Prémio e menção honrosa

- 1 - O prémio organiza-se da seguinte forma:
 - a. Uma categoria para dissertações de mestrado e outra para teses de doutorado. Ambas as categorias são subdivididas nas seguintes áreas temáticas:
 - i. Direito;
 - ii. Outras Ciências Sociais (Economia; Ciência Política e Administração Pública).
- 2 - A premiação consistirá em:
 - a. No caso das dissertações de mestrado, para cada área temática, uma prestação pecuniária para os 1.º, 2.º e 3.º colocados de, respetivamente: 500€, 300 € e 200 €, sujeito aos inerentes descontos legais;
 - b. No caso das teses de doutorado, para cada área temática, uma prestação pecuniária para os 1.º, 2.º e 3.º colocados de, respetivamente: 1000€, 600 € e 400€, sujeito aos inerentes descontos legais;
 - c. Mediante deliberação do júri, os trabalhos que obtiverem o primeiro lugar da categoria de teses de doutorado pode ser publicado como um livro da Coletânea Prémio FIBE pela editora Almedina, observada sua política editorial ou por outra editora, caso não preencha os critérios editoriais da Almedina;
 - d. Mediante deliberação do júri, os premiados em cada uma das categorias de dissertações de mestrado podem ser publicados como um livro da Coletânea Prémio FIBE pela editora Almedina, observada sua política editorial ou por outra editora, caso não preencha os critérios editoriais da Almedina;
 - e. Possibilidade de apresentação, remota ou presencial, dos trabalhos em evento promovido pelo FIBE;
 - f. Possibilidade de participação em um evento promovido pelo FIBE, com despesas parcialmente cobertas.
- 3 - O prémio tem periodicidade anual, salvo deliberação do Conselho Diretivo do FIBE.

- 4 - Por deliberação do Jurí, podem ser concedidas menções honrosas a trabalhos de teses de doutorado / doutoramento que mereçam reconhecimento, mas nenhuma prestação, financeira ou não, será concedida nesses casos.
- 5 - O prémio pode ser atribuído a título póstumo.
- 6 - A lista dos premiados é divulgada nas páginas eletrônicas do FIBE e, eventualmente, por outros meios que se mostrem adequados.

Artigo 3.º

Diploma

Como reconhecimento oficial da conquista, o Prémio e a menção honrosa serão entregues acompanhados de diploma assinado pelo Presidente, Vice-Presidente da FIBE e da Coordenadora do Prémio FIBE, acrescida da menção honrosa a seu orientador (a).

Artigo 4.º

Candidatos

- 1 - Podem concorrer a este concurso os autores de dissertações de mestrado e teses de doutorado / doutoramento inéditas que tenham sido aprovadas em qualquer instituição de ensino superior nos últimos 24 meses e que estejam redigidas em português, inglês ou espanhol.
- 2 - Fica vedada a candidatura de colaboradores diretos do Prémio FIBE.

Artigo 5.º

Datas de apresentação de candidaturas e divulgação de prémio

- 1 — São fixados os seguintes prazos:
 - a. Apresentação das candidaturas: até 30 de setembro do ano a que se reporta o Prémio;
 - b. Divulgação dos premiados: até 15 de novembro do ano a que se reporta o Prémio;
 - c. A data de entrega dos prémios será fixada anualmente e divulgada na página do FIBE.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado na página eletrônica do FIBE, sendo necessário o anexo de:
 - a. Arquivo do Trabalho: Documento deve ser nomeado seguindo o modelo “NOMEDOCANDIDATO_TÍTULO_” em formato Word;
 - b. Cópia do documento de identificação.
- 2 - São admitidos ao concurso, dissertações de mestrado e teses de doutorado / doutoramento em qualquer uma das áreas da Administração Pública, da Ciência Política, do Direito e da Economia.
 - a. O candidato não precisa ter defendido a dissertação ou a tese para apresentação de candidatura, mas o trabalho já deverá ter sido defendido, com a respectiva aprovação quando da divulgação do resultado;

- b. A falta do requisito contido no item a) impede a respectiva premiação e desqualifica a candidatura.
- 3 - Os trabalhos que não se inserirem nas áreas disciplinares identificadas no regulamento e que não mostrem qualquer ligação à relação (económica, histórica, cultural, jurídica, política, social) entre Brasil e Europa não serão admitidos à avaliação e classificação finais.
- 4 - Os trabalhos deverão:
- a. ter no máximo 600 páginas (teses de doutorado / doutoramento) e 300 páginas (teses de Mestrado);
 - b. ser inéditos, com declaração de não terem sido enviados para outras editoras, publicações, embora possam constar de repositórios e arquivos públicos, conforme declaração específica no ato da submissão do trabalho.

§ 1º Situações excepcionais no que se refere ao número de páginas e ao ineditismo da obra poderão ser avaliadas pelo Conselho Diretivo.

Artigo 7.º

Critérios de classificação

- 1 - Constituem critérios de classificação dos trabalhos a concurso:
- a. Relevância para a integração Brasil-Europa
 - b. Caráter inovador do trabalho;
 - c. Produção de conhecimento que potencialmente possa ser adotado e utilizado pelo FIBE;
 - d. Qualidade técnica do estudo;
 - e. Qualidade da redação.

Artigo 8.º

Júri

- 1 - A apreciação das candidaturas, classificação dos concorrentes e decisão sobre a atribuição de prémios é da responsabilidade do júri, a ser designado por despacho do Conselho Diretivo do FIBE, que será constituído por:
- a. Um membro do Conselho Diretivo do FIBE, na função de presidente;
 - b. Um economista e um jurista, com grau de Doutor e reconhecido mérito académico;
 - c. Dois profissionais reconhecidos, preferencialmente nas áreas de ciência política e administração pública, com grau de Doutor e mérito académico notório;
 - d. A coordenadora técnica do Selo FIBE;

§ 1º - As deliberações do júri são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, devendo estar presentes a maioria absoluta dos membros.

§ 2º - Em caso de empate na votação, o presidente do júri tem voto de qualidade.

§ 3º - O júri poderá, a seu critério, solicitar um parecer de um membro do corpo editorial da Almedina, com grau de Doutor, acerca dos trabalhos avaliados.

- 2 - O júri tem a liberdade de optar por não atribuir quaisquer prémios se concluir que os trabalhos apresentados não cumprem os padrões científicos e técnicos exigidos.

- 3 - O presidente do júri poderá solicitar a elementos externos ao júri a apreciação e parecer sobre algum dos trabalhos apresentados, quando incida sobre matéria que nenhum membro do júri se sinta habilitado para avaliar.
- 4 - O Conselho Diretivo do FIBE pode fixar uma prestação pecuniária devida a membros do júri ou elementos externos por cada trabalho por eles avaliado.

Artigo 9.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes do Prémio FIBE são aprovados anualmente quando da apreciação do Orçamento Geral do FIBE.

Artigo 10.º

Pagamento do Prémio

- 1 - O prémio é pago por transferência bancária, mediante a entrega do correspondente recibo, o qual deve ser entregue ao FIBE, até ao 5.º dia útil seguinte à data do recebimento, conforme legislação em vigor.
- 2 - Quando o prémio for pago em moeda distinta do euro, a taxa de câmbio a considerar será a taxa vigente quando da operação bancária.
- 3 - Os premiados residentes no Brasil devem apresentar o recibo, cuja minuta se anexa ao presente regulamento e dele faz parte integrante.
- 4 - Para os premiados residentes em Portugal é condição necessária para o pagamento do prémio apresentação de uma fatura-recibo.
- 5 - As condições de pagamento de candidatos residentes em países terceiros serão objeto de análise individual.